



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº

52

/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ITBI, a título de contrapartida aos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária – Cidade Legal, instituído pelo Governo do Estado, através de Decreto Estadual nº 52.052, de 13/08/2007, alterado pelo Decreto nº 56.909, de 05/04/2011 e dá outras providências.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), definido na Lei Complementar nº 40/98, incidente sobre os imóveis relacionados aos núcleos regularizados no âmbito do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, instituído pelo Decreto Estadual nº 52.052, de 13/08/2007, alterado pelo Decreto nº 56.909, de 05/04/2011, e Lei Municipal nº 2577, de 11/02/2008, objetivado solucionar os graves problemas de áreas urbanas irregulares e ilegais e também, o resgate ao direito à moradia digna da população de baixa renda.

§ 1º - Para constatação da isenção em comento, a própria Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, através do Departamento Municipal de Regularização Fundiária e Urbanística, repassará a informação da isenção para a lançadoria municipal, acerca da isenção em comento, cujo órgão ficará autorizado, inclusive, a expedir certidão para fins de registro.

§ 2º - O benefício de que trata o “caput” aplicar-se-á uma única vez no imóvel, para aqueles que percebam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - Para a concessão da isenção será obrigatório a observância, por ocasião do respectivo registro, que o lote de terreno esteja inserido no núcleo submetido ao Programa de Regularização Fundiária - Cidade Legal, cuja área foi declarada pelo Chefe do Poder Executivo em sendo de interesse social, nos termos do Decreto Estadual nº 56.909/2011.

§1º - Uma vez concluído o processo de regularização do núcleo, com a extração de matrículas referente a cada lote, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, qualquer ato de transmissão de titularidade de lotes, com a aplicação do benefício previsto no “caput” do art. 1º dessa Lei, será em cumprimento aos compromissos celebrados anteriormente a regularização fundiária.

— u —



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§2º - Para efeitos previstos no “caput”, do art. 2º, a Prefeitura disponibilizará ao Cartório de Notas e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, todas as informações concernentes ao núcleo regularizado, emitindo, se necessária certidão específica, concernente ao valor venal do lote e, ainda o relatório constando o nome de todos os beneficiários do programa, de acordo com os diagnósticos realizado pelo setor habitacional.

§3º - As certidões específicas que tratam o parágrafo anterior, também serão alvo de isenção das taxas municipais de expedição, desde que para a finalidade comprobatória da concessão da isenção do ITBI.

Art. 3º - As isenções previstas nesta Lei Complementar não desoneram o sujeito passivo do cumprimento das eventuais obrigações acessórias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 07 de dezembro de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimo Vereadores.

Incluso, remeto à análise e rogo a aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ITBI, a título de contrapartida aos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária – Cidade Legal, instituído pelo Governo do Estado, através de Decreto Estadual nº 52.052, de 13/08/2007, alterado pelo Decreto nº 56.909, de 05/04/2011 e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em questão visa incentivar esta iniciativa que busca amenizar o problema habitacional da população de baixa renda, resultando na diminuição do déficit habitacional no Município.

Com efeito, há uma carência significativa de habitações em Itaquaquecetuba e, na forma como as isenções estão sendo tratadas, sequer haverá renúncia de receitas, pois, a opção pela isenção apenas da Faixa I procura atender ao princípio da capacidade contributiva, uma vez que abrange famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00, sem desprezar ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ensejo, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal